



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PROTOCOLO Câmara Municipal de Parauapebas Diretoria Legislativa Data: <u>22/02/21</u> <u>Cristiane Assis</u> Assinatura

INDICAÇÃO Nº 054/2021.

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 23/02/2021
Em Discussão Única
[Assinatura]
Presidente.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O USO DE MASSA ASFÁLTICA
COMPOSTA POR BORRACHA PROVENIENTE DE PNEUS SEM UTILIDADE.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Solicito nos termos do Art. 177 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de cumprido o respeitável rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa, encaminhe-se ofício ao **Excelentíssimo Senhor Darci José Lermen**, Prefeito Municipal, com cópia para o **Ilmo. Sr. Wanterlor Bandeira Nunes**, Secretário Municipal de Obras, com esta indicação, que dispõe sobre o uso de massa asfáltica composta por borracha proveniente de pneus sem utilidade.

[Assinatura] Av. F Qd. 33 Lt. Especial - B. Beiro Rio II - Parauapebas-PA - Cep. 68515-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

JUSTIFICAÇÃO

A referida indicação dispõe sobre o uso de massa asfáltica composta por borracha proveniente de pneus sem utilidade para que todos os programas de asfaltamento e recapeamento de rodovias, bem como de construção e recuperação de vias públicas, para que assegurem a utilização preferencial de massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis provenientes de reciclagem, observados os percentuais de mistura definidos em norma técnica de engenharia, bem como a Resolução nº 416, de 30 de setembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

A produção do asfalto ecológico começa a partir da captação de pneus que seriam descartados no meio ambiente. Esta ação, por si só, já representa um considerável avanço ecológico, pois garante a reciclagem dos pneus e evita que grandes quantidades de lixo se acumulem na natureza.

O asfalto ecológico tem maior aderência, o que ajuda a evitar acidentes e o uso de sprays aderentes. A utilização do asfalto ecológico traz vantagens não apenas para o meio ambiente, mas para a qualidade das ruas asfaltadas.

Por ser produzido com pó de borracha, o asfalto ecológico "herda" as características dos pneus e garante muito mais estabilidade e aderência, justamente pelo contato da borracha do asfalto com a borracha dos pneus que estão nos veículos.

O asfalto ecológico também pode durar até 40% mais do que o asfalto normal, ou seja, é uma solução que pode garantir uma considerável economia aos cofres públicos e empresariais

No Brasil já é possível encontrar asfalto ecológico em algumas rodovias. Em São Paulo, por exemplo, a tecnologia já foi implantada nas rodovias que ligam a baixada santista à capital de São Paulo. A implementação aconteceu durante o recapeamento da Imigrantes e Anchieta.

Certo é que, o reaproveitamento da borracha dos pneus, além de contribuir com o meio ambiente, oferece mais segurança para os usuários das vias rodoviárias e maior vida útil para o pavimento asfáltico.

O ligante modificado por borracha granulada de pneus ou simplesmente asfalto-borracha, apresenta algumas vantagens principais com a sua utilização, como:

- Redução da suscetibilidade térmica quando comparado com pavimentos construídos com ligante convencional;
- Aumento da flexibilidade devido a maior concentração de elastômeros na borracha de pneus e a melhor adesividade do ligante aos agregados;
- Maior resistência ao envelhecimento devido à presença de antioxidantes e carbono na borracha de pneus que auxiliam na redução do envelhecimento por oxidação;

Av. F Qd. 33 Lt. Especial - B. Beiro Rio II - Parauapebas-PA - Cep. 68515-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

• Aumento do ponto de amolecimento, pois o ligante asfalto-borracha possui um ponto de amolecimento maior que o do ligante convencional melhorando a resistência da formação de trilhas de roda.

Todo asfalto tem uma vida útil determinada. Uma estrada não é construída para durar 50 anos. Ela é feita para durar cerca de 10 anos, porque existe o processo natural de envelhecimento do ligante asfáltico, que é um produto perecível. Mas quando se funde a borracha com o asfalto, sua vida útil passa a ser de 25 a 30 anos.

Através desta técnica, além do aumento na durabilidade, o custo de pavimentação é diminuído e se reduz pela metade todos os processos e materiais utilizados, por isto há um ganho considerável nesta tecnologia ecologicamente correta.

Outro benefício trazido por este pavimento ecológico, é a redução do nível de ruído provocado pelo tráfego, sem contar que o pavimento asfalto borracha quando molhado apresenta as mesmas condições para frenagem de um pavimento asfáltico convencional seco.

A Constituição Federal confere ao meio ambiente especial destaque, uma vez que dispõe de um capítulo inteiro para a sua tutela, em seu art. 225, estabelece o seguinte:

Art. 225º. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse sentido, é importante assinalar que o meio ambiente é um bem jurídico que pertence a todos os cidadãos indistintamente, podendo, desse modo, ser usufruído pela sociedade em geral, já que é um bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida.

A defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado dependem de ações conscientes da sociedade em prol deste objetivo.

Contudo, cabe ao Poder Público executar ações concretas tendentes a promover, dentre outras atividades, a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

A Resolução do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) nº 258, de 26 de agosto de 1999, trata da destinação final de pneumáticos em seu Art. 1º, vejamos;

Art. 1º- As empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos ficam obrigadas a coletar e dar destinação final, ambientalmente adequada, aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida nesta Resolução relativamente às quantidades fabricadas e/ou importadas.

Av. F Qd. 33 Lt. Especial - B. Beiro Rio II - Parauapebas-PA - Cep. 68515-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

A Resolução do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), nº 416, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009 dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, vejamos o teor do Art. 1º, §1 da presente Resolução:

Art. 1º Os fabricantes e os importadores de pneus novos, com peso unitário superior a 2,0 kg (dois quilos), ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida nesta Resolução.

§ 1º Os distribuidores, os revendedores, os destinadores, os consumidores finais de pneus e o Poder Público deverão, em articulação com os fabricantes e importadores, implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis existentes no País, previstos nesta Resolução.

O objeto do projeto em comento assenta-se na necessidade do uso de massa asfáltica composta por borracha proveniente de pneus sem utilidade em pavimentação no Município de Parauapebas/PA.

Por todo o exposto acima, peço o apoio dos nobres vereadores para a remessa da presente indicação.

Parauapebas/PA, 19 de fevereiro de 2021.


Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Vereador PSD